

Circulação de cães, gatos e furões na União Europeia - Regulamentos 576/2013 e 577/2013

Exmos.(as) Senhores(as),

Para conhecimento e eventual esclarecimento dos vossos associados informamos:

Por virtude da publicação de nova legislação da União Europeia, Regulamentos 576/2013 e 577/2013, respetivamente de 12 e 28 de Junho de 2013, relativos à circulação de cães, gatos e furões na União Europeia e aos novos modelos de **Passaportes para animal de companhia da União Europeia**, surgiram algumas questões.

Assim cumpre-nos alertar para o facto de que o modelo do citado **passaporte, emitido de acordo com a Decisão 2003/803/CE**, antes de 29 de Dezembro de 2014, **continua a ser considerado um meio de identificação válido** dos cães, gatos e furões que circulam na União Europeia e **a sua substituição, pelo modelo constante** da parte 1 ou relevante parte 3 do anexo III do **Regulamento 577/2013, não é exigido até 28 de Dezembro de 2014.**

Somente a partir de 29 de Dezembro de 2014 os médicos veterinários clínicos não poderão emitir mais passaportes de acordo com o anexo I da Decisão 2003/803/CE.

A Direção Geral providenciará atempadamente para que os novos modelos de passaportes estejam à disposição a devido tempo.